



**COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022.05.10.1**

1. REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CONTRATOS DE GESTÃO NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONTEMPLANDO ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.246/2018.

2. COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO: PORTARIA Nº 295/2022, de 10 de maio de 2022.

ANTÔNIO CLÉCIO NOGUEIRA LOPES – Presidente

EDUARDO JUNIOR ALVES DA SILVA – Membro

ANTONIA ARAQUELINE DOS SANTOS LOURO – Membro

3. ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

3.1. APAS – ASSOCIAÇÃO DE AMPARO E PROTEÇÃO À SAÚDE – CNPJ Nº 28.064.274/0001-63;

3.2. INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – CNPJ Nº 24.127.105/0001-74;

3.3. INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA – CNPJ Nº 27.450.038/0001-12;

3.4. BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE – CNPJ Nº 50.351.626/0001-10;

3.5. INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO – CNPJ Nº 13.609.281/0001-26;

3.6. CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO REANIS DO CEARÁ - CEPHRECE – CNPJ Nº 05.312.376/0001-55;

3.7. INSTITUTO ROSA BRANCA – CNPJ Nº 10.962.062/0001-38 e

3.8. INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA - ITGM – CNPJ Nº 09.231.738/0001-34.

4. RELATÓRIO

Verificada a documentação protocolada junto a **COQUALI – COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, foram **QUALIFICADAS** as seguintes entidades.

Nº	Nome	CNPJ
1	Instituto de Gestão e Cidadania	24.127.105/0001-74



Foram consideradas **NÃO QUALIFICADAS** as seguintes instituições:

Nº	Nome	MOTIVO
1	Apas – Associação de Amparo e Proteção à Saúde – CNPJ Nº 28.064.274/0001-63	Inobservância do item 2.3 XII “a” - Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade de serviços de saúde há mais de 2 (dois) anos (exigência nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1246/2018). Inobservância do item 3. III – os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder A MAIS DE 50% (cinquenta por cento) do Conselho.
2	Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza CNPJ Nº 27.450.038/0001-12	Inobservância do item 2.3. II “I” - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do MUNICÍPIO DE HORIZONTE , da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão; Inobservância do item 2.3. V – Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade; Inobservância do item 2.3. VI – Balanço financeiro do último exercício social (entende-se como último exercício o ano de 2021);
3	<u>Beneficência</u> <u>Hospitalar de Cesário</u> <u>Lange</u> CNPJ Nº 50.351.626/0001-10	Inobservância do item 2.3. VI – Balanço financeiro do último exercício social (entende-se como último exercício o ano de 2021); Inobservância do item 2.3. XII “a” – Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento



		da atividade de serviços de saúde há mais de 2 (dois) anos (exigência nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1246/2018). Inobservância do item 3. I "a" – 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade; Inobservância do item 3. I "b" – 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; Inobservância do item 3. I "c" – até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; Inobservância do item 3. I "d" – 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecido idoneidade moral; Inobservância do item 3. III – os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder A MAIS DE 50% (cinquenta por cento) do Conselho. Inobservância do item IV – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
4	Instituto 1º de Maio do Trabalho, da Saúde e do Desenvolvimento Social, Cultural e Tecnológico CNPJ Nº 13.609.281/0001-26	Inobservância do item 2.3 XII "a" – Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade de serviços de saúde há mais de 2 (dois) anos (exigência nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1246/2018). Inobservância do item 2.3 XIV – Comprovação de presença no quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas;



		Inobservância do item 3. III – os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder A MAIS DE 50% (cinquenta por cento) do Conselho. Inobservância do item 4. VI – aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
5	Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais Do Ceará – CEPHRECE CNPJ Nº 05.312.376/0001-55	Inobservância do item 2.3 II "c" – ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei; Inobservância do item 2.3 II "d" – participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral; Inobservância do item 2.3 II "i" – previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do MUNICÍPIO DE HORIZONTE, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão; Inobservância do item 2.3 XII "a" – Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade de serviços de saúde há mais de 2 (dois) anos (exigência nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1246/2018).



	Inobservância do item 2.3 XIV – Comprovação de presença no quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas;
	Inobservância do item 3. I "a" – 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
	Inobservância do item 3. I "b" – 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
	Inobservância do item 3. I "c" – até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
	Inobservância do item 3. I "d" – 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecido idoneidade moral;
	Inobservância do item 3. I "e" – Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.
	Inobservância do item 3. II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;
	Inobservância do item 3. III – os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder A MAIS DE 50% (cinquenta por cento) do Conselho.
	Inobservância do item 3. IV – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
	Inobservância do item 3. V – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;



Inobservância do item 3. VI – o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Inobservância do item 3. VII – os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Inobservância do item 3. VIII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Inobservância do item 4. I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

Inobservância do item 4. II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

Inobservância do item 4. III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

Inobservância do item 4. IV – designar e dispensar os membros da diretoria;

Inobservância do item 4. V – fixar a remuneração dos membros da diretoria;

Inobservância do item 4. VI – aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Inobservância do item 4. VII – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

Inobservância do item 4. VIII – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de





		cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; Inobservância do item 4. IX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; Inobservância do item 4. X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
6	Instituto Rosa Branca CNPJ Nº 10.962.062/0001-38	Inobservância do item 2.3 IV – Cópias devidamente autenticadas do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da entidade e procurador, se houver; Inobservância do item 2.3 VI – Balanço financeiro do último exercício social (entende-se como último exercício o ano de 2021); Inobservância do item 2.3 XIV – Comprovação de presença no quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas; Inobservância do item 4 III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
7	Instituto de Técnica e Gestão Moderna - ITGM CNPJ Nº 09.231.738/0001-34	Inobservância do item 2.3 VI – Balanço financeiro do último exercício social (entende-se como último exercício o ano de 2021); Inobservância do item 3 I "b" – 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; Inobservância do item 3 I "d" – 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória

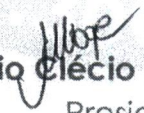


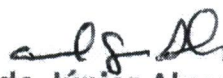
	capacidade profissional e reconhecido idoneidade moral;
	Inobservância do item 3 III – os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder A MAIS DE 50% (cinquenta por cento) do Conselho.
	Inobservância do item 4 VI – aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Nos termo do inciso I do item 7 do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022.05.10.1**, as Organizações **NÃO QUALIFICADAS** têm aberto o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar junto ao **COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COQUALI**, a necessária documentação para sanar integralmente os motivos de desqualificação.

O presente relatório, após lido e aprovado pelo **COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COQUALI**, será divulgado no Site oficial do Município de Horizonte (www.horizonte.ce.gov.br) e no Quadro de Avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE e na sede da Secretaria Municipal de Saúde, o prazo de reconsideração será iniciado no primeiro dia útil posterior à data da publicação.

Horizonte (CE), 23 de junho de 2022.


Antônio Clécio Nogueira Lopes
Presidente


Eduardo Júnior Alves da Silva
Membro


Antônia Araqueline dos Santos Louro
Membro